



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
1ª VARA CÍVEL
RUA EXPEDICIONÁRIOS Nº.1895, Ourinhos-SP - CEP 19902-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

masp

Processo Digital nº: **0002681-82.2020.8.26.0408**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**
 Exequente: **Edson Luiz de Lima e outro**
 Executado: **Residencial Ville de France Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Juiz de Direito: **Dr. Nacoul Badoui Sahyoun**

Vistos.

Defiro a penhora sobre os imóveis indicados pela parte devedora, descritos nas matrículas sob números 47.455 e 47.473, ambas, do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos (fls. 48/51).

Fica nomeada a proprietária dos bens (Residencial Ville de France Empreendimentos Imobiliários Ltda) como depositária, independentemente de outras formalidades, servindo a presente decisão, assinada judicialmente, como termo de constrição; bem como restando intimada, por seu procurador constituído nos autos, via DJE, acerca da constrição judicial, para os devidos fins legais.

Da mesma forma, ficam os Credores, também, intimados para, no prazo de vinte dias, informar e-mail atualizado para cadastro na Arisp.

Cmpridas as determinações supra, averbe-se a penhora através do sistema ARISP, atentando-se a parte credora que, oportunamente, será intimado pelo Oficial de Registro de Imóveis, via e-mail, para recolhimento das custas concernentes a efetivação da penhora, sendo que o seu silêncio acarretará na não efetivação da constrição.

Após a efetivação da penhora, proceda-se à intimação da parte devedora, via DJE, acerca da referida constrição judicial.

Intimem-se.

Ourinhos, 19 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**